

Processo Licitatório nº: 24/00036-PP

Processo Administrativo nº: 02-179/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR VALOR POR LOTE

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO E BUFFET, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL DO SESC-AR/RN, EM MOSSORÓ.

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

A pregoeira disponibiliza resposta aos questionamentos realizados pela empresa **TÁTICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em relação ao certame em epígrafe. Inicialmente, tem-se que o pedido é tempestivo, tendo em vista que foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo, portanto, conhecido pela pregoeira. Vejamos o questionamento (abaixo transcrito) e sua respectiva resposta:

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Licença/Alvará de Funcionamento referente ao espaço designado para sediar o evento, emitido recentemente pelo órgão adequado na área administrativa do município em questão, dentro do prazo de validade, demonstrando atividade alinhada com o propósito da licitação. Válidos para o lote 01 do Anexo 01.

c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal, atualizado. Válido para o Lote 01 do Anexo 01

d) Responsabilidade técnica devidamente comprovada e atualizada no Conselho de Nutricionistas de sua circunscrição, tendo em vista, os itens inerentes a alimentação.

f) Atestado de vistoria válido, referente ao espaço designado para os eventos, emitido pelo Setor Técnico de Engenharia do Corpo de Bombeiros (SERTEN),

**Dúvida: Os documentos dos itens acima poderão ser em nome de terceiros, mediante contrato entre a Licitante e os mesmos?**

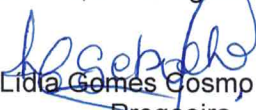
#### Resposta:

- Conforme descrito no lote 1 do edital, a locação do espaço faz parte do objeto da licitação. No edital não consta permissibilidade para subcontratação. Ressalto que conforme art. 36 da Resolução Sesc Nº. 1.593/2024, que aqui transcrevo, diz "O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual. **se admitido no edital e no respectivo contrato**, e desde que mantida sua responsabilidade perante a contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação". **(grifo nosso)**. Portanto, conforme subitem 6.2.1 do edital, a qualificação técnica é do licitante.



- Diante do exposto, o edital é claro ao ponto questionado, não merecendo ser modificado e a pregoeira informa que fica mantida a data da sessão de **abertura**, conforme estabelecido no edital.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.

  
Lidia Gomes Cosmo Rocha  
Pregoeira